

Poder Executivo Municipal

PREGÃO PRESENCIAL 003/2019 PMO-PP-SRP

Referente Ata de Registro de Preço do Processo Administrativo Nº 2019.3001.001 – PMO.

TERMO DE CONTRATO Nº 2019-0803002 - CPL/PMO

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMUNS, MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, PSICOTRÓPICOS, INSUMOS E CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OURÉM, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE OURÉM E A EMPRESA C J A PARENTE, CNPJ sob n. 83.646.307/0001-91, COMO A SEGUIR EXPOSTO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA OURÉM, Pessoa Jurídica de direito Público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 05.149.133/0001-48, Município de Ourém, Estado do Pará, representado, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. VALDEMIRO FERNANDES COELHO JUNIOR, brasileiro, casado, gestor municipal, portador do R.G. nº 2776957 - SSP/PA, CPF nº 247.373.052-00, residente e domiciliado na Rua Tembés, s/n, Bairro Terminal, nesta cidade de Ourém/PA, na qualidade de Ordenador de Despesas, e de outro lado à empresa C J A PARENTE, CNPJ sob n. 83.646.307/0001-91, com sede na Trav. Pirajá, nº 578, Pedreira, CEP: 66.095-631, cidade Belém Pará, representada neste ato pelo Sr. CARMINE JORGE ARAÚJO PARENTE, portador da Carteira de Identidade nº 2650407 3ª via PC/PA e CPF nº 118.761.152-20, residente e domiciliado na cidade de Belém, doravante denominada CONTRATADA, formalizam entre si, em razão do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 - PMO – PP – SRP, já adjudicado e homologado pelo Senhor Prefeito Municipal, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- É objeto desta licitação a Contratação de Empresas para Aquisição Medicamentos comuns, Medicamentos da Farmácia Básica, Psicotrópicos, Insumos e correlatos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Ourém/PA, conforme especificações apresentadas no Anexo II deste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, nº 003/2019 - PMO – PP – SRP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

3.1- A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a fornecer a CONTRATANTE, os itens nas quantidades e preços, conforme consta na Ata de Registro de Preço do PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2019 - PMO – PP – SRP.

3.2. As empresas com registro nesta licitação se obrigam ainda:

- a) A fornecer os Medicamentos da farmácia básica, insumos e psicotrópicos objeto desta licitação em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos, e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer que seja nas condições estabelecidas;
- b) A entregar os Medicamentos da farmácia básica, insumos e psicotrópicos objeto desta licitação no local designado pelo departamento de compras da Prefeitura de Ourém, conforme constar na ordem de fornecimento, nos prazos estipulados, e pelo preço constante de sua proposta, onde a Prefeitura Municipal de Ourém ficara isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.
- c) Providenciar a entrega dos produtos no local informado na ordem de Fornecimento.
- d) Fornecer assistência técnica e garantia do produto, não inferior a 12(doze) meses, contados da entrega/instalação do produto.
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Ourém;
- f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- g) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes ao fornecimento dos Medicamentos da farmácia básica, insumos e psicotrópicos, nos termos da Lei vigente;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Compete ainda a Contratante:
 - a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
 - b) definir o local para entrega dos Medicamentos da farmácia básica, insumos e psicotrópicos adquiridos;
 - c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 03 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos Medicamentos da farmácia básica, insumos e psicotrópicos adquiridos.
 - d) Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto;
 - e) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à entrega dos Medicamentos da farmácia básica, insumos e psicotrópicos.

CLÁUSULA QUINA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

- 5.1. A entrega deverá ser feita no almoxarifado central indicado na ordem de fornecimento.
- 5.2. O fornecimento do objeto desta licitação dar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.
- 5.3. Os Medicamentos da farmácia básica, insumos e psicotrópicos homologados poderão ser vistoriados e analisados a qualidade através de um laudo técnico emitido pelo órgão responsável se assim determinar conveniente à administração, sendo que a não aprovação resulta no

cancelamento do registro com multas cabíveis a presente situação.

5.4. Os Medicamentos da farmácia básica, insumos e psicotrópicos serão entregues na sede do Município, no endereço em que se consta na ordem de fornecimento com entrega das 08:00 às 14:00 horas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. A Contratante pagará à Contratada pelos Medicamentos da farmácia básica, insumos e psicotrópicos adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

6.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

6.3. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

6.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6.5. A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

6.6. A nota fiscal deverá OBRIGATORIAMENTE vir acompanhada da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e Certidões fiscais tais como: Certidão Conjunta da Receita Federal, da Receita Estadual, FGTS e TRABALHISTA (CNDT) sob a pena de não recebimento da mercadoria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E REAJUSTE:

7.1 - O Valor Unitário do(s) item(ns) 21(1,78), 39(0,30), 63(0,10), 71(0,27), 78(3,39), 105(13,00), 157(4,55), 158(5,50), 206(1,33), 269(0,83), 272(3,40), 274(3,20), 286(4,50), 331(7,40), 351(32,00), 362(14,50), relacionados no Anexo da Ata de Registro de Preços nº 2019-003, abaixo descritos, em conformidade com o preço vigente e consignado na Ata de Registro de Preços, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos Medicamentos da farmácia básica, insumos e psicotrópicos efetivamente fornecidos no período respectivo segundo as autorizações expedidas pela Prefeitura Municipal de Ourém/Pará e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta e da ordem de compra emitida.

RELAÇÃO DOS ITENS

Item	ESPECIFICAÇÕES DOS MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, INSUMOS E PSICOTRÓPICOS	Und.	Qnt. Máx.	Marca	V. Unit.
21	Carbonato de cálcio; concentração/dosagem 1250 mg(equivalente a 500 mg ca ++); forma farmacêutica comprimido/drágea/cápsula/drágea/cápsula	COMP	50	SANOFI	1,78
39	Espironolactona; concentração/dosagem 25mg; forma farmacêutica comprimido	COMP	1.000	E.M.S	0,30

63	Metronidazol, concentração/dosagem 250 mg; forma farmacêutica comprimido/drágea/cápsula	COMP	15.000	PRATI	0,10
71	Omeprazol; concentração/dosagem 40mg; forma Farmaceutica comprimido/dragea/capsula	COMP	7.000	GEOLAB	0,27
78	Propiltiouracila, concentração/dosagem 100mg, forma farmacêutica comprimido/drágea/cápsula	COMP	100	BIOLAB	3,39
105	Cetoprofeno; concentração/dosagem de 20 mg/ml (2%); forma farmacêutica solução; via oral	FR	200	MEDLEY	13,00
157	Levodopa concentração/dosagem (100 mg + benzerazida 25mg); forma farmacêutica comprimido	COMP	2.200	ROCHE	4,55
158	Levodopa concentração/dosagem (200 mg + benzerazida 50 mg); forma farmacêutica comprimido	COM	200	ROCHE	5,50
206	Butilbrometo escopolamina + dipirona ; concentração/dosagem de 4mg+50mg/ml; forma farmacêutica injetável; forma de apresentação em amp/fr amp via de administração parenteral	AMP	1.000	HIPOLABOR	1,33
269	Vitamina b12; vitamina b-12; com 5000 mcg de Vitamina b-12; embalada em amp de 2 ml	AMP	100	HYPOFARMA	0,83
272	Transamin	AMP	1.000	U. QUIMICA	3,40
274	Abaixador de língua - em madeira - c/100 und	PCT	1.000	THEOTO	3,20
286	Álcool liquido 96% 1000ml	FC	1.500	ITAJÁ	4,50
331	Compressa de gaze 7,5x7,5 09 fios – c/500 und	PCT	2.000	MB TEXTIL	7,40
351	Fio seda preta 2-0 s/ag – c/24 env.	CX	100	PROCARE	32,00
362	Gel para ultrasson	GL	200	CARBOGEL	14,50

7.2 – O valor global estimado é de R\$ 53.491,00 (Cinquenta e Três mil, quatrocentos e noventa e um reais).

7.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

8.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Ourém, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

8.1.2. Aplicar Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega dos Medicamentos da farmácia básica, insumos e psicotrópicos, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação de entrega de combustível encaminhada pela Administração.

8.1.3. Aplicar Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso.

8.1.4. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 17.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

8.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Prefeitura poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções á licitante contratada:

- a) advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, mediante instauração de processo para averiguação pela Prefeitura Municipal de Ourém/PA.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

9.1- As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO correrão por conta das dotações orçamentária da CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Ourém

Exercicio 2019.

Orgão: 10

Unidade Orçamentária: 1010 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional programática:

10 301 1349 2.061 - Manutenção do Programa de Piso da Atenção Básica Fixo - PAB FIXO

10 301 1339 2.056 - Manutenção do Programa Saúde Família

10 302 1004 2.064 - Manutenção de Programas Especiais

10 302 0230 2.052 - Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica

10 302 0210 2.063 - Manutenção da MACA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

10.1 – O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial a assinatura deste, extinguindo-se em 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES:

13.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

13.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Ourém-Pá, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

13.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Ourém-Pará, 08 de Março de 2019.

Valdemiro Fernandes Coelho Junior
Prefeito Municipal
CPF/MF n.º 247.373.052-00
Contratante

C J A PARENTE
CNPJ/MF sob n. 83.646.307/0001-91
Contratada

.....
Testemunha
CPF:.....

.....
Testemunha
CPF:.....